

mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, licença de caça, carta de caçador, livretes, títulos de registo de propriedade de veículos automóveis, registo criminal e cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, bem como requerer certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, Código de Processo Penal).

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Varela*.

Aviso de contumácia n.º 4544/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1131/99.3PBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Carvalho Gomes Jorge, filho de Carlos Jorge e de Joaquina Carvalho Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1952, casado, com domicílio na Avenida de D. João II, 44-8, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 1999, por despacho de 17 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Elina Dias*.

Aviso de contumácia n.º 4545/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Serra, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 66/99.4PBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Alexandre Honório R. de Almeida Lopes, filho de António Mário Almeida Lopes e de Maria Alice Honório Rebelo de Almeida Lopes, nascido em 17 de Agosto de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10031424, com domicílio em Pedreiras, 8375-059 São Bartolomeu de Messines, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 146.º, n.º 1, com referência à alínea h) do n.º 2 do artigo 132.º, todos do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 1999, por despacho de 2 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Serra*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 4546/2005 — AP. — O Dr. António Martins Cabral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2328/96.3TASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Couto Varandas, solteiro, nascido em 13 de Junho de 1976, filho de Joaquim António Varandas e de Maria de Lurdes Gomes Couto, e com domicílio na Estrada Nacional n.º 4, Rua do Comércio, CCI, 24007, Faias, 2985 Santo Isidro, Pegões, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 23.º, n.º 1, 73.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), e 4, todos do Código Penal, e previsto e punido pelo artigo 190.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 21 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Martins Cabral*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Santos*.

Aviso de contumácia n.º 4547/2005 — AP. — O Dr. António José Martins Cabral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 603/98.1PCSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Rodrigues Mendes, filho de Artur dos Reis Mendes e de Carminda da Silva Rodrigues, natural de Setúbal, São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Abril de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7603770, com domicílio na Rua das Montureiras Novas, 41, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.º 2, alínea c), 23.º, 73.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 1998, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado a juízo e prestado termo de identidade e residência.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Alexandre E. Ribeiro*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 4548/2005 — AP. — O Dr. João Moreira do Carmo, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 113/00.9TBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário José Boto Margalha, filho de José Margalha e de Enoméia Ramalho Boto Margalha, natural de Reguengos de Monsarez, Reguengos de Monsaraz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1954, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 5245598, com domicílio na Rua de Canto de Resende, 220, 2.º, Beira, Moçambique, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1983, e de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na actual redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 394/93, e 24 de Novembro praticados em 1992, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Moreira do Carmo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felisbela Silva Santos*.

Aviso de contumácia n.º 4549/2005 — AP. — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5339/95.2TASTB-OD, pendente neste Tribunal, movido pela autora, a digna procuradora da República, contra o arguido Simão Garcia Orlando, solteiro, pedreiro, filho de Garcia Orlando e de Madalena Augusta, nascido em 19 de Novembro de 1972, em Angola, de nacionalidade angolana, titular do cartão de autorização de residência n.º 274857, residente actualmente nas Cáritas Diocesana de Setúbal, sita na Praça de Teófilo Braga, 13, 2900 Setúbal, encontrava-se indiciado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, e de dois crimes de furto simples, previstos e punidos pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos, de 24 de Fevereiro de 2005, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado neste Tribunal.

5 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António S. Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEVER DO VOUGA

Aviso de contumácia n.º 4550/2005 — AP. — O Dr. Paulo Rolim, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sever do Vouga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 162/02.2GBSVV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos da Silva Martins, filho de Albérico Ferreira Martins e de Idalina Tavares da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Setembro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade